



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJ/PA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

ACÓRDÃO Nº _____ - DJE: ____/AGOSTO/2015.

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5.

COMARCA: XINGUARA/PA.

EXCIPIENTE: ROBSON RICARDO GALON.

ADVOGADO: JOEL CARVALHO DE LOBATO E OUTROS.

EXCEPTO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE XINGUARA/PA, DR. JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES.

RELATOR: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

EMENTA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. A ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE NÃO MERECE ACOLHIDA, POIS O DEPOIMENTO PRESTADO PELO MAGISTRADO PERANTE A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO TJPA FOI MANEJADA POR RECLAMANTE E ADVOGADO DIVERSO DAS PARTES DESTA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, QUE NÃO SE ENCONTRAVAM PRESENTES NAQUELE ATO, IMPOSSIBILITANDO PRECISAR O MOMENTO DO CONHECIMENTO DESTES ACERCA DO TEOR DO DEPOIMENTO PRESTADO PELO JUIZ. MÉRITO. INIMIZADE ENTRE JUIZ E ADVOGADO DA PARTE. FLEXIBILIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC. SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO EXCEPTO NOS FEITOS PATROCINADOS PELO CAUSÍDICO DO EXCIPIENTE. DECLARAÇÃO EXPRESSA. PERDA DA IMPARCIALIDADE. A DECLARAÇÃO EXPRESSA DO MAGISTRADO EXCEPTO DE QUE ARGUIRIA SUSPEIÇÃO NOS FEITOS PATROCINADOS PELO CAUSÍDICO DO EXCIPIENTE, ENSEJA A SUSPEIÇÃO POR PERDA DA IMPARCIALIDADE NOS FEITOS EM QUE ATUA O ADVOGADO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EM JULGAMENTOS ANTERIORES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS FORAM ACOLHIDAS AS EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO (2014.3.021444-9; 2014.3.0244186-4; 2014.3.021584-3; 2014.3.021709-7; 2014.3.024080-8; e 2014.3.021609-9), COM BASE NOS MESMOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A PRESENTE EXCEÇÃO, CONCERNENTE À INIMIZADE ENTRE O MAGISTRADO EXCEPTO E O ADVOGADO SUBSCRITOR DA EXCEÇÃO. ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS PELO MAGISTRADO SUSPEITO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPOE O ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO DESTA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJPA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

E. TJPA. ACOLHIDA A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, O JUIZ DEVE SER CONDENADO NAS CUSTAS, A TEOR DO ART. 314 DO CPC, E OS AUTOS REMETIDOS AO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE XINGUARA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ACOLHIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes acima indicadas, acordam os Desembargadores que integram o Plenário da Câmara Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade em **ACOLHER A PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**, declarando suspeito o Magistrado José Admilson Gomes Pereira, na Ação de Reparação de Danos com antecipação dos Efeitos da Tutela n. 0002816-36.2013.8.14.0065, em que atua como causídico o advogado Joel de Carvalho Lobato, determinando a redistribuição do feito ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Xinguara, declarando nulo os atos praticados pelo excepto, conforme disposto no art. 175 do Regimento Interno do TJPA.

Plenário das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2015).

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador – Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJ/PA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

RELATÓRIO

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

Trata-se de **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** oposta por **ROBSON RICARDO GALON**, perante esta Corte de Justiça, em desfavor do **EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE XINGUARA, DR. JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA**, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (Processo n. 0002816-36.2013.8.14.0065)**.

Em suas **razões (fls. 02/07)** o excipiente sustenta que em depoimento prestado perante Comissão de Sindicância Investigativa do TJ/PA, presidida pela MM. Juíza Rubilene Silva Rosário, Juíza auxiliar da Corregedoria de Justiça do Interior do TJ/PA, no dia 09/04/2014, após deflagração de greve de fome pelo advogado Rivelino Zarpellon, o Magistrado José Admilson Gomes Pereira declarou que daquela oportunidade em diante, se julgaria suspeito para atuar nos processos subscritos pelo advogado Joel Lobato.

Desta forma, em face desta declaração, prestada à Corregedoria deste Egrégio Tribunal de Justiça, restaria patente a imparcialidade do Juiz Excepto para julgar qualquer pleito patrocinado por Joel Lobato.

Assim, requer que seja reconhecida a suspeição do Juiz de Direito da 1.^a Vara da Comarca de Xinguara, Dr. José Admilson Gomes Pereira, devendo ser procedida a anulação dos atos proferidos pelo magistrado suspeito, bem como a condenação do mesmo, nas custas processuais do presente incidente.

Em manifestação, às **fls. 12/27**, o magistrado excepto rejeitou a Exceção de Suspeição, determinando a imediata remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, rogando-se, preliminarmente, pelo não conhecimento, por evidente intempestividade, e, no mérito, seja acolhida a rejeição.

Instado a se manifestar, o Ministério Público, às **fls. 34/37**, manifestou-se pela improcedência da presente **exceção de suspeição**, posto que o fato do advogado possuir inimizade com o Magistrado não serve para comprovar qualquer das hipóteses taxativas e concludentes do art. 135 do CPC.

É o relatório. Inclua-se o feito em pauta de julgamento.

Belém/PA, 11 de agosto de 2015.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJPA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador – Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJPA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

VOTO

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

EMENTA: “EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. A ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE NÃO MERECE ACOLHIDA, POIS O DEPOIMENTO PRESTADO PELO MAGISTRADO PERANTE A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO TJPA FOI MANEJADA POR RECLAMANTE E ADVOGADO DIVERSO DAS PARTES DESTA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, QUE NÃO SE ENCONTRAVAM PRESENTES NAQUELE ATO, IMPOSSIBILITANDO PRECISAR O MOMENTO DO CONHECIMENTO DESTES ACERCA DO TEOR DO DEPOIMENTO PRESTADO PELO JUIZ. MÉRITO. INIMIZADE ENTRE JUIZ E ADVOGADO DA PARTE. FLEXIBILIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC. SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO EXCEPTO NOS FEITOS PATROCINADOS PELO CAUSÍDICO DO EXCIPIENTE. DECLARAÇÃO EXPRESSA. PERDA DA IMPARCIALIDADE. A DECLARAÇÃO EXPRESSA DO MAGISTRADO EXCEPTO DE QUE ARGUIRIA SUSPEIÇÃO NOS FEITOS PATROCINADOS PELO CAUSÍDICO DO EXCIPIENTE, ENSEJA A SUSPEIÇÃO POR PERDA DA IMPARCIALIDADE NOS FEITOS EM QUE ATUA O ADVOGADO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EM JULGAMENTOS ANTERIORES DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS FORAM ACOLHIDAS AS EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO (2014.3.021444-9; 2014.3.0244186-4; 2014.3.021584-3; 2014.3.021709-7; 2014.3.024080-8; e 2014.3.021609-9), COM BASE NOS MESMOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A PRESENTE EXCEÇÃO, CONCERNENTE À INIMIZADE ENTRE O MAGISTRADO EXCEPTO E O ADVOGADO SUBSCRITOR DA EXCEÇÃO. ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS PELO MAGISTRADO SUSPEITO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. TJPA. ACOLHIDA A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, O JUIZ DEVE SER CONDENADO NAS CUSTAS, A TEOR DO ART. 314 DO CPC, E OS AUTOS REMETIDOS AO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE XINGUARA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ACOLHIDA”.

DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO:

Inicialmente, alega o excepto que os fatos geradores da suspeição ocorreram em **08.04.2014** e nos termos do art. 184, §1º do CPC, a parte interessada deverá arguí-la na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, motivo pelo qual a presente exceção teria sido apresentada intempestivamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJPA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

Quanto ao momento oportuno para ingressar com a exceção, transcrevo o art. 305 do CPC segundo o qual “*este direito pode ser exercido em qualquer tempo, ou grau de jurisdição, cabendo à parte oferecer exceção, no prazo de 15 (quinze), contado do fato que ocasionou a incompetência, o impedimento, ou a suspeição*”.

Por sinal, considera-se que nos casos de suspeição, há presunção relativa de parcialidade, sujeita à preclusão, motivo pelo qual se o interessado deixa de arguí-la na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, de acordo com o art. 138, §1º do CPC, convalida-se o vício, tendo-se por imparcial o magistrado.

Sobre o tema, trago posicionamento do C. STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRAZO. TERMO INICIAL. PRIMEIRA OPORTUNIDADE QUE LHE COUBER FALAR NOS AUTOS. PRECLUSÃO.

1. O agravante afirma nas razões recursais e na instância ordinária que entendeu por bem aguardar que se formasse uma conjuntura tal de fatos para, quando conveniente, por em dúvida a imparcialidade da Magistrada.

2. Todavia, a suspeição do julgador deve ser arguida pela parte interessada na primeira oportunidade que lhe couber falar nos autos (CPC, art. 138, § 1º), sob pena de preclusão. Em se tratando de suspeição fundada em motivo preexistente, deve ser suscitada, no prazo para resposta (CPC, art. 297), e, quando fundada em motivo superveniente, no prazo de quinze dias, previsto no art. 305, c/c o art. 304 do Estatuto Processual Civil, contando da ciência do fato causador da suspeição.

3. A prolação de sentença desfavorável à parte gera tão somente ao recorrente direito de interpor o recurso cabível, e não de suscitar a suspeição por atos ocorridos no decurso do trâmite processual. Tampouco a lei processual deixa à conveniência da parte a oportunidade para manejar a exceção de suspeição.

4. Agravo regimental não provido com aplicação de multa.

(AgRg no Ag 1383973/CE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 22/08/2012)

Pois bem, da análise dos autos, constata-se que a prova cabal apresentada pelo excipiente para fundamentar a imparcialidade do magistrado remonta ao depoimento prestado pelo excepto perante a Comissão de Sindicância do TJPA (fls. 08/11), momento em que o magistrado teria declarado que em relação aos feitos patrocinados pelo Dr. Joel Lobato iria arguir suspeição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJ/PA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

Ocorre que no momento desta declaração, constata-se que tanto o excipiente, quanto o seu causídico não estavam presentes, o que impossibilita precisar o momento de conhecimento acerca do teor do depoimento prestado pelo juiz em **09.04.2014**.

ASSIM, REJEITO a preliminar de intempestividade da Exceção de Suspeição apresentada pelo excepto.

MÉRITO:

Dispõe o art. 135 do CPC:

Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Destarte, conquanto não prevista expressamente no rol do art. 135 do CPC, mas com amparo na flexibilização jurisprudencial “*a inimizade entre o juiz e o advogado da parte, conquanto não prevista expressamente no rol do art. 135, do CPC, pode ensejar a oposição de exceção de suspeição” (AgRg no Ag 961.656/BA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 24/04/2008).*

Da análise dos autos, em especial às **fls. 8/11** constata-se que em **09.04.2014** foi colhido depoimento do Magistrado Excepto, perante a Comissão de Sindicância Investigativa da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, momento em que se pôde extrair as seguintes declarações, *in verbis*: “*que em relação aos feitos patrocinados pelo Dr. Joel Lobato, o magistrado também irá arguir suspeição*” (**fls. 11**).

Entretanto, apesar de o magistrado excepto declarar que iria arguir suspeição nos feitos patrocinados pelo advogado do excipiente, Dr. Joel Lobato, em decisão de **fls. 12/27**, rejeitou a exceção de suspeição ora em julgamento.

Em sua decisão, descreve fatos reveladores da manobra e provocação do advogado Joel Lobato para obter a sua suspeição, afirmando que os advogados Joel Lobato, Regina Zarpellon e seu irmão Rivelino Zarpellon são sabidamente conhecidos por perturbar o trabalho jurisdicional dos Juizes que procuram desenvolver um trabalho sério e imparcial na Comarca de Xinguara.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJ/PA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

Sustenta que em um levantamento na Corregedoria das Comarcas do Interior ratifica que os dois advocatícios são useiros e vezeiros na prática de representações intimidatórias contra magistrados.

Entretanto, destaco que em que pesem os argumentos do Magistrado excepto, não se pode deixar de lado a sua declaração expressa, reduzida a termo, manifestando-se que arguiria suspeição nos feitos patrocinados pelo causídico do excipiente, Dr. Joel Lobato, **o que enseja a sua suspeição, ante a perda da imparcialidade.**

De suma importância destacar que este tema já foi amplamente discutido nas Câmaras Cíveis Reunidas, tendo este órgão, por unanimidade, acolhido a exceção de suspeição do magistrado em outros incidentes envolvendo a mesma temática.

Neste sentido, destaco:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEITADA. SANHA COMPROVADA ENTRE O ADVOGADO DO EXCIPIENTE E O MAGISTRADO EXCEPTO. HIPÓTESE QUE ENSEJA SUSPEIÇÃO DO JULGADOR. INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CONHECIDO E JULGADO PROCEDENTE.

(2015.01509248-34, 145.567, Rel. ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Órgão Julgador CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Julgado em 2015-04-28, Publicado em 2015-05-07).

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INIMIZADE ENTRE O JUIZ E O ADVOGADO DA PARTE FLEXIBILIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO EXCEPTO NOS FEITOS PATROCINADOS PELO CAUSÍDICO DO EXCIPIENTE - DECLARAÇÃO EXPRESSA PERDA DA IMPARCIALIDADE - PRECEDENTE DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS ATOS DECISÓRIOS ANULAÇÃO ARTIGO 175 DO REGIMENTO INTERNO DO TJPA CUSTAS PELO EXCEPTO ARTIGO 314 DO CPC.

1- Apesar de não estar prevista expressamente no rol do art. 135, do CPC, houve a flexibilização jurisprudencial no sentido de que a inimizade entre o Juiz e o advogado da parte, pode ensejar a oposição de exceção de suspeição (STJ - AgRg no Ag 961.656/BA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 24/04/2008);

2- A declaração expressa do Magistrado Excepto de que iria arguir suspeição nos feitos patrocinados pelo causídico do Excipiente, enseja a suspeição por perda da imparcialidade nos feitos em que atua o advogado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJ/PA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

3- *Em julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas, foi acolhida a Exceção de Suspeição nº 2014.3.021584-3, com base nos mesmos fatos que fundamentam a presente Exceção de Suspeição, concernente à inimizade entre o Magistrado Excepto e o advogado subscritor desta Exceção;*

4- *Anulação dos atos decisórios proferidos pelo Magistrado suspeito, com fundamento no que dispõe o artigo 175 do Regimento Interno deste E. TJPA;*

5- *Acolhida a exceção de suspeição, o Juiz deve ser condenado nas custas, a teor do artigo 314 do CPC, e os autos remetidos ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Xinguara.*

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ACOLHIDA.

(201430214449, 139102, Rel. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Órgão Julgador CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Julgado em 14/10/2014, Publicado em 16/10/2014).

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA A INTERPOSIÇÃO DO INCIDENTE. DESNECESSIDADE. EXCEÇÃO OPOSTA TEMPESTIVAMENTE. JUIZ DE DIREITO EM RELAÇÃO AO PATRONO DA CAUSA. POSSIBILIDADE. INCIDENTE PROCEDENTE.

1. *O art. 38, do CPC, em seu rol não faz qualquer exigência de poderes especiais para a interposição da suspeição. No mesmo sentido a jurisprudência.*

2. *O excipiente tem o prazo de quinze dias, contados do fato que ocasionou a suspeição, para interpor o incidente.*

3. *Na oitiva promovida pela Corregedoria do Interior não estava presente a parte (C. D. R. DA S.), nem o advogado Joel Lobato. Portanto, não restaram intimados naquela ocasião, tampouco foram usados outros meios para cientificação da declaração prestada pelo magistrado às partes envolvidas. Logo, não houve dies a quo para a contagem do prazo.*

4. *Na hipótese, está expressamente declarada a inimizade (inciso I do art. 135) entre o Juiz Singular e o advogado do excipiente, conforme se depreende do depoimento de fls. 07/10, o qual deixa claro os diversos problemas de ordem pessoal, travados entre o patrono e o magistrado.*

5. *Sendo pública e notória a inimizade, torna-se obrigatório ao julgador singular se afastar da apreciação do feito.*

6. *Incidente conhecido e julgado procedente.*

(201430215843, 138811, Rel. DIRACY NUNES ALVES, Órgão Julgador CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Julgado em 07/10/2014, Publicado em 08/10/2014).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJ/PA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. JUIZ DE DIREITO EM RELAÇÃO AO PATRONO DA CAUSA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ, E DO PRÓPRIO TRIBUNAL. INCIDENTE PROCEDENTE.

1. *o excipiente tem o prazo de quinze dias, contados do fato que ocasionou a suspeição, para interpor o incidente. Na oitiva promovida pela Corregedoria do Interior não estava presentes a parte, nem o advogado Joel Lobato. Portanto, não restaram intimados naquela ocasião, tampouco foram usados outros meios para cientificação da declaração prestada pelo magistrado às partes envolvidas. Logo, não houve a contagem inicial do prazo. Intempestividade afastada.*

2. *Na hipótese, está expressamente declarada a inimizade (inciso I do art. 135) entre o Juiz Singular e o advogado do excipiente, conforme se depreende dos autos, o que deixa claro os diversos problemas de ordem pessoal, travados entre o patrono e o magistrado.*

3. *Sendo pública e notória a inimizade, torna-se obrigatório ao julgador singular se afastar da apreciação do feito.*

4. *Incidente conhecido e julgado procedente.*

(201430217097, 139948, Rel. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Órgão Julgador CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Julgado em 04/11/2014, Publicado em 07/11/2014).

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INIMIZADE ENTRE O JUIZ E O ADVOGADO DA PARTE FLEXIBILIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO EXCEPTO NOS FEITOS PATROCINADOS PELO CAUSÍDICO DO EXCIPIENTE - DECLARAÇÃO EXPRESSA PERDA DA IMPARCIALIDADE - PRECEDENTE DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS ATOS DECISÓRIOS ANULAÇÃO ARTIGO 175 DO REGIMENTO INTERNO DO TJPA CUSTAS PELO EXCEPTO ARTIGO 314 DO CPC.

1- *Apesar de não estar prevista expressamente no rol do art. 135, do CPC, houve a flexibilização jurisprudencial no sentido de que a inimizade entre o Juiz e o advogado da parte, pode ensejar a oposição de exceção de suspeição (STJ - AgRg no Ag 961.656/BA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 24/04/2008);*

2- *A declaração expressa do Magistrado Excepto de que iria arguir suspeição nos feitos patrocinados pelo causídico do Excipiente, enseja a suspeição por perda da imparcialidade nos feitos em que atua o advogado;*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJPA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

3- Anulação dos atos decisórios proferidos pelo Magistrado suspeito, com fundamento no que dispõe o artigo 175 do Regimento Interno deste E. TJPÁ;

4- Acolhida a exceção de suspeição, o Juiz deve ser condenado nas custas, a teor do artigo 314 do CPC, e os autos remetidos ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Xinguara.

5- Exceção de suspeição acolhida

(201430240808, 140351, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN - JUIZA CONVOCADA, Órgão Julgador CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Julgado em 11/11/2014, Publicado em 14/11/2014).

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INIMIZADE ENTRE O JUIZ E O ADVOGADO DA PARTE FLEXIBILIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO EXCEPTO NOS FEITOS PATROCINADOS PELO CAUSÍDICO DO EXCIPIENTE DECLARAÇÃO EXPRESSA PERDA DA IMPARCIALIDADE - INTEMPESTIVIDADE NÃO OCORRÊNCIA - PRECEDENTE DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS ATOS DECISÓRIOS ANULAÇÃO ARTIGO 175 DO REGIMENTO INTERNO DO TJPÁ CUSTAS PELO EXCEPTO ARTIGO 314 DO CPC.

I- Apesar de não estar prevista expressamente no rol do art. 135, do CPC, houve a flexibilização jurisprudencial no sentido de que a inimizade entre o Juiz e o advogado da parte, pode ensejar a oposição de exceção de suspeição (STJ - AgRg no Ag 961.656/BA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 24/04/2008);

II- A declaração expressa do Magistrado Excepto de que arguiria suspeição nos feitos patrocinados pelo causídico do Excipiente, enseja a suspeição por perda da imparcialidade nos feitos em que atua o advogado;

III - A alegação de intempestividade não merece acolhida, pois o depoimento prestado pelo magistrado perante a Comissão de Sindicância do TJPÁ foi manejado por Reclamante e Advogado diversos das partes desta Exceção de Suspeição, que não se encontravam presentes naquele ato, impossibilitando precisar o momento de conhecimento destes acerca do teor do depoimento prestado pelo Juiz;

IV- Em julgamento anteriores das Câmaras Cíveis Reunidas, foram acolhidas as Exceções de Suspeição (20143021584-3; 20143021709-7, 20143021444-9), com base nos mesmos fatos que fundamentam a presente Exceção, concernente à inimizade entre o Magistrado Excepto e o advogado subscritor desta Exceção;

V- Anulação dos atos decisórios proferidos pelo Magistrado suspeito, com fundamento no que dispõe o artigo 175 do Regimento Interno deste E. TJPÁ;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJ/PA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

VI- Acolhida a exceção de suspeição, o Juiz deve ser condenado nas custas, a teor do artigo 314 do CPC, e os autos remetidos ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Xinguara.

VII - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ACOLHIDA.

(201430241864, 140980, Rel. JOSE ROBERTO P M BEZERRA JUNIOR - JUIZ CONVOCADO, Órgão Julgador CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Julgado em 25/11/2014, Publicado em 27/11/2014).

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INIMIZADE ENTRE O JUIZ E O ADVOGADO DA PARTE FLEXIBILIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CPC SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO EXCEPTO NOS FEITOS PATROCINADOS PELO CAUSÍDICO DO EXCIPIENTE - DECLARAÇÃO EXPRESSA PERDA DA IMPARCIALIDADE INTEMPESTIVIDADE NÃO OCORRÊNCIA - PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS DESNECESSIDADE - PRECEDENTE DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS ATOS DECISÓRIOS ANULAÇÃO ARTIGO 175 DO REGIMENTO INTERNO DO TJPA CUSTAS PELO EXCEPTO ARTIGO 314 DO CPC.

I- Apesar de não estar prevista expressamente no rol do art. 135, do CPC, houve a flexibilização jurisprudencial no sentido de que a inimizade entre o Juiz e o advogado da parte, pode ensejar a oposição de exceção de suspeição (STJ - AgRg no Ag 961.656/BA, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/04/2008, DJe 24/04/2008);

II- A declaração expressa do Magistrado Excepto de que arguiria suspeição nos feitos patrocinados pelo causídico do Excipiente, enseja a suspeição por perda da imparcialidade nos feitos em que atua o advogado;

III - A alegação de intempestividade não merece acolhida, pois o depoimento prestado pelo magistrado perante a Comissão de Sindicância do TJPA foi manejado por Reclamante e Advogado diversos das partes desta Exceção de Suspeição, que não se encontravam presentes naquele ato, impossibilitando precisar o momento de conhecimento destes acerca do teor do depoimento prestado pelo Juiz;

IV No tocante a ausência de poderes especiais para opor Exceção de Suspeição, os arts. 138, §1º e 312, do CPC, impõem tão somente o dever da parte interessada em arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída com documentos em que o excipiente fundar a alegação, apresentando o rol de testemunhas. Há nos autos procuração com poderes inerentes à cláusula ad judicium.

V - Em julgamento anteriores das Câmaras Cíveis Reunidas, foram acolhidas as Exceções de Suspeição (20143021584-3; 20143021709-7, 20143021444-9), com base



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TJPA – CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – Nº 2014.3.023902-5 – COMARCA: XINGUARA PA.

nos mesmos fatos que fundamentam a presente Exceção, concernente à inimizade entre o Magistrado Excepto e o advogado subscritor desta Exceção;

VI - Anulação dos atos decisórios proferidos pelo Magistrado suspeito, com fundamento no que dispõe o artigo 175 do Regimento Interno deste E. TJPA;

VII - Acolhida a exceção de suspeição, o Juiz deve ser condenado nas custas, a teor do artigo 314 do CPC, e os autos remetidos ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Xinguara.

VIII - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ACOLHIDA.

(201430242664, 141304, Rel. JOSE ROBERTO P M BEZERRA JUNIOR - JUIZ CONVOCADO, Órgão Julgador CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Julgado em 02/12/2014, Publicado em 03/12/2014).

Quanto ao pedido formulado pelo excipiente, de anulação dos atos decisórios proferidos pelo magistrado suspeito, defiro-o, com fundamento no que dispõe o art. 175 do Regimento Interno do TJPA, *in verbis*: “*Afirmada a suspeição pelo arguido, ou declarada pelo Tribunal, ter-se-ão por nulos os atos por ele praticados, pondo fim ao incidente*”.

Por derradeiro, considerando o reconhecimento da suspeição do Magistrado Excepto, este deverá arcar com o pagamento das custas, nos exatos termos em que disciplinado no art. 314 do CPC.

ASSIM, pelos fundamentos supramencionados, **CONHEÇO** e **ACOLHO** a Exceção de Suspeição, declarando suspeito o Magistrado José Admilson Gomes Pereira na Ação de Reparação de Danos com antecipação dos Efeitos da Tutela n. 0002816-36.2013.8.14.0065, em que atua como causídico o advogado Joel de Carvalho Lobato, determinando a redistribuição do feito ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Xinguara, declarando nulo os atos praticados pelo excepto, conforme disposto no art. 175 do Regimento Interno do TJPA.

É como voto.

Belém/PA, 25 de agosto de 2015.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador – Relator